



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2019**, que *"Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Santini (PTB/RS)	001
Deputado Federal Fabio Reis (MDB/SE)	002; 003; 004; 005; 006
Deputado Federal Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	007
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	008; 009
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	010
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	011; 012; 013; 014; 015; 016
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	017
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	018

**TOTAL DE EMENDAS: 18**





**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00001**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/19-CN**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Texto da emenda  
Emenda Modificativa

2.3.3 Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual;
- b) 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 10 (dez) emendas por membro do Congresso Nacional.

Justificativa

A função do Parlamentar é legislar, o relatório preliminar está restringindo os parlamentares de apresentar o número já aprovado pela resolução nº 1 do congresso nacional:

Art. 97. Ao projeto de lei do plano plurianual, ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites: I - até **5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes** do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados; II - até **5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais** do Congresso Nacional.

Art. 98. Cada parlamentar poderá apresentar até **10 (dez) emendas** ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda ao relatório preliminar.

4189 – Santini – PTB – RS

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

PLN 21/2019

00002

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

### PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN

Data: 18/09/2019

#### Texto da emenda

Altera a redação do item 2.3.7. da Parte Especial do Relatório Preliminar e exclue o item 2.3.7.1, passando o texto a vigorar com a seguinte redação:

2.3.7 A inclusão de Investimento Plurianual deverá ser acompanhada da informação referente ao custo total do empreendimento, custo no período de execução do plano plurianual e data de início e data de término. (NR)

#### Justificativa

O Executivo exerceu sua prerrogativa constitucional de definir quais os critérios usariam para elencar o que constaria como investimentos plurianuais. Contudo, nada impede que o Congresso Nacional defina critérios diferentes para a inclusão de investimentos, inclusive prioritários.

Mantidas as exigências mencionadas no item 2.2.5. do Relatório Preliminar, as grandes e importantes obras que ultrapassam 4 exercícios estarão fadadas ao esquecimento.

Tome-se como exemplo uma obra de extrema relevância para o Estado de Sergipe e parte da Bahia, o Canal do Xingó; esta é uma obra cuja execução ultrapassará 4 (quatro) exercícios mas, por toda e qualquer ótica de análise, precisa ser considerada prioritária.

Acredito que muitos outros estados também contam com obras de grande vulto que não podem ser renegadas neste importante momento. Assim, mantidas as exigências trazidas pelo Poder Executivo no que concerne aos critérios constantes do mencionado item 2.2.5., haverá sério prejuízo para obras imprescindíveis para a população.

Além disso, É IMPRESCINDÍVEL a exclusão do item 2.3.7.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar. O Congresso respeita os critérios que o Executivo adotou para definir suas prioridades, mas não pode limitar-se aos mesmos.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

**PLN 21/2019**

**00003**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

O item 2.3.7. da Parte Especial do Relatório Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.7 A inclusão de Investimento Plurianual deverá ser acompanhada da informação referente ao custo total do empreendimento, custo no período de execução do plano plurianual e data de início e data de término.

Justificativa

O Executivo exerceu sua prerrogativa constitucional de definir quais os critérios usariam para elencar o que constaria como investimentos plurianuais. Contudo, nada impede que o Congresso Nacional defina critérios diferentes para a inclusão de investimentos como prioritários.

Mantidas as exigências mencionadas no item 2.2.5. do Relatório Preliminar, as grandes e importantes obras que ultrapassam 4 exercícios estarão fadadas ao esquecimento.

Tome-se como exemplo uma obra de extrema relevância para o Estado de Sergipe e parte da Bahia, o Canal do Xingó; esta é uma obra cuja execução ultrapassará 4 (quatro) exercícios mas, por toda e qualquer ótica de análise, precisa ser considerada prioritária.

Acredito que muitos outros estados também contam com obras de grande vulto que não podem ser renegadas neste importante momento. Assim, mantidas as exigências trazidas pelo Poder Executivo no que concerne aos critérios constantes do mencionado item 2.2.5., haverá sério prejuízo para obras imprescindíveis para a população.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00004**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

O item 2.3.12.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.12.1 As indicações a que se refere o item 2.3.12 deverão constar da mesma Ata em que for apreciada a apresentação das emendas de Bancada ao PLPPA 2020-2023.

Justificativa

A participação do Congresso Nacional em matéria orçamentária vem sendo autolimitada e esta é uma prática que pode prejudicar a sociedade.

O Governo federal não dispõe de capilaridade para conhecer todas as demandas e prioridades dos estados, municípios e milhares de povoados, assim, a participação do Congressista minimiza este hiato de conhecimento.

Dito isso, é extremamente importante que o Relator não crie a limitação trazida no item 2.3.12.1 e permita que, entendendo oportuno e pertinente, mais emendas sejam atendidas de forma prioritária dentre as apresentadas pelos representantes de seus estados.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00005**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

O item 2.3.3. da Parte Especial do Relatório Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.3 Consoante arts. 97 e 98 da Resolução no 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas *à despesa*, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) 10 (dez) emendas por membro do Congresso Nacional

Justificativa

O Plano Plurianual é lei de extrema importância para o planejamento da atuação governamental por um período de 4 (quatro) anos. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

O Executivo exerceu sua prerrogativa constitucional de definir quais os critérios usaria para elencar o que constaria como investimentos plurianuais; este é o momento de o Congresso Nacional também contribuir na definição destes investimentos, razão porque o baixo número de emendas proposto no Relatório Preliminar seria um dificultador para uma participação mais efetiva do Parlamento.

Assim, esta emenda propõe ampliar o número de emendas ao PLPPA, ampliando assim a participação dos congressistas no importante processo de definição do conteúdo do PPA 2020-2023.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

---

Assinatura



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

PLN 21/2019

00006

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

### PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN

Data: 18/09/2019

#### Texto da emenda

Exclui a alínea “d” do item 2.3.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.11 Será considerado, pela Relatoria, o atendimento prioritário de emendas relativas a:

- a) Investimentos Plurianuais, Programa ou Metas objeto de emendas coletivas;
- b) Objetos similares que tenham sido contemplados por um maior número de emendas, quando possam ser conglobados em uma só programação;
- c) Investimentos Plurianuais que estejam em andamento;
- d) Investimentos Plurianuais com maior aderência ao Objetivo do Programa;
- e) Investimentos Plurianuais em infraestrutura, com projeção de maior retorno socioeconômico;
- f) Investimentos Plurianuais em infraestrutura que não gerem despesas de custeio;
- g) Investimentos Plurianuais voltados a aumentar a capacidade de Combate à Corrupção;
- h) Investimentos Plurianuais relacionados à Educação na Primeira Infância; e
- i) Investimentos Plurianuais com objetos contemplados no PLOA 2020 por emendas de Bancada de execução impositiva, nos termos do art. 166, § 17, da CF.

#### Justificativa

Mantidas as exigências mencionadas no item 2.3.11., alínea “d”, as Bancadas e Congressistas serão tolhidos de definir prioridades, principalmente porque existem obras importantes que ultrapassam 4 exercícios e, assim, estarão fadadas ao esquecimento.

O Executivo exerceu sua prerrogativa constitucional de definir quais os critérios usariam para elencar o que prioridade. Contudo, nada impede que o Congresso Nacional defina critérios diferentes para a inclusão de investimentos prioritários.

Tome-se como exemplo uma obra de extrema relevância para o Estado de Sergipe e parte da Bahia, o Canal do Xingó; esta é uma obra cuja execução ultrapassará 4 (quatro) exercícios mas, por toda e qualquer ótica de análise, precisa ser considerada prioritária. Acredito que muitos outros estados também contam com obras de grande vulto que não podem ser renegadas neste importante momento.

Dito isso, é extremamente importante que o Relator não crie este entrave na participação do Poder Legislativo. Para tanto, é importante que exclua a alínea “d” do item 2.3.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar. O Congresso respeita os critérios que o Executivo adotou para definir suas prioridades, mas não pode limitar-se aos mesmos.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00007**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 21/2019**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

2.3.3 Consoante arts. 97 e 98 da resolução nº1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

a) 05 (cinco) emendas por bancada estadual..

Justificativa

A presente emenda se faz necessária principalmente nas maiores bancadas estaduais da casa.. Não estamos falando no aumento de emendas acatadas e sim no aumento de emendas apresentadas. No caso da bancada mineira somos 56 parlamentares para dividir o mesmo número de emendas que podem ser apresentadas por uma bancada de 11 parlamentares por exemplo.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Hercílio Coelho Diniz – MDB/ MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**  
**00008**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para**  
**etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO:** PLN nº  
21/2019

Data: 18/09/2019

**EMENDA MODIFICATIVA - PARTE ESPECIAL -ITEM 2.3.3**

ONDE SE LÊ:

2.3.3. Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 3 (três) emendas por bancada estadual;
- b) 3 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 3 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

LEIA-SE:

2.3.3. Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 5 (três) emendas por bancada estadual;
- b) 5 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 10 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

**Justificativa**

A Resolução nº 01/2006-CN estabeleceu no art. 97 e 98 que as Bancadas Estaduais e as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderiam apresentar até 5 (cinco) emendas ao projeto de lei do plano plurianual, e os parlamentares até 10 (dez) emendas. Ressalte-se ainda, que nos termos da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada"(art. 165, § 1º, CF). Deste modo, é indiscutível que seja possibilitado aos parlamentares que atendam às principais necessidades da região que representam, a fim de garantir que os recursos cheguem onde se faz mais necessário, motivo pelo qual, requer o acolhimento da presente emenda para que seja estabelecido o limite previsto na Resolução nº 01/2006.

4082 – Leila Barros – PSB – DF

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**  
**00009**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para**  
**etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO:** PLN nº  
21/2019

Data: 18/09/2019

EMENDA MODIFICATIVA - PARTE ESPECIAL -ITEM 2.2.5

ONDE SE LÊ:

2.2.5 Os Investimentos Plurianuais Prioritários são um conjunto não exaustivo de investimentos que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro. Para a seleção, foram observadas as seguintes balizas: 2.2.5.1 Execução financeira acumulada superior a 20% em 30/06/2019; e

LEIA-SE:

2.2.5 Os Investimentos Plurianuais Prioritários são um conjunto não exaustivo de investimentos que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro. Para a seleção, foram observadas as seguintes balizas: 2.2.5.1 Execução financeira acumulada superior a 10% em 30/06/2019; e

Justificativa

Não obstante a Constituição Federal de 1988, no artigo 167, §1º, determinar que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, e constar da Mensagem Presidencial os critérios para a priorização dos investimentos do governo no PPA 2020-2023, nos parece que limitar a continuidade de investimentos somente aqueles em execução com desembolso financeiro acima de 20% é desprezar centenas (ou até milhares) de outros investimentos abaixo deste percentual. Por isso, sugerimos a redução do dito percentual a fim de que mais obras possam ser retomadas no intuito, inclusive, de aquecer a economia de nosso país.

4082 – Leila Barros – PSB – DF

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

**PLN 21/2019**

**00010**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: Relatório  
Preliminar ao PPA 2020-2023  
Projeto de Lei nº 21/2019-CN**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Texto da emenda

Acrescenta o item a.1 no tópico 2.3.11 do parecer preliminar com a seguinte redação:

a.1 – Investimentos plurianuais para a educação e saúde

Justificativa

As áreas de educação e saúde têm sofrido inúmeros cortes e contingenciamentos pelo atual governo. Há um clamor da população para que se olhe com atenção esses setores específicos, motivo pelo qual entendemos que deverá ocorrer o atendimento prioritário de emendas relativas a investimentos plurianuais relacionados à educação e saúde. Assim, estamos propondo a presente emenda e pede-se sua aprovação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
2862- Bohn Gass – PT/RS

---

Assinatura



**PLN 21/2019**  
**00011**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/2019-  
CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Acrescente – se ao texto 1.3 ítem vi), conforme descrito:

**Eixo Social:**

vi) promoção e acesso à políticas para idosos e população em vulnerabilidade social.

Justificativa

Considerando o aumento do número de longevos, aumento do agravamento da morbidade, além do elevado índice de vulneráveis sociais, ocasionado pelo desequilíbrio socioeconômico instaurado no Brasil, diante da atual crise que assola o país, faz-se necessário políticas específicas para atenção ao idoso e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
3682 – Júlio Delgado – PSB - MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00012**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/2019-  
CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Altere-se o texto 1.7.1 ítem IV, conforme descrito:

**EIXO SOCIAL**

**DIRETRIZES:**

IV. Valorização da liberdade individual e da cidadania

Justificativa

Considerando a “Declaração Universal de Direitos Humanos” que nos seus artigos 1 e 2 trazem explícitos o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Artigo 1 Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Dessa forma, a retirada do “foco na família” infringe a norma jurídica, supracitada, bem como a Constituição Federal que retrata no seu **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3682 – Júlio Delgado – PSB - MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00013**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/2019-  
CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Altere-se o texto 1.3 ítem c, conforme descrito:

- c. Eixo Ambiental: garantir a sustentabilidade dos recursos naturais, conciliando o progresso econômico com a preservação do meio ambiente, gestão de riscos e desastres ambientais. A proteção patrimônio ambiental nacional é considerada essencial para assegurar utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, bem como para viabilizar o desenvolvimento sustentável.

Justificativa

Considerando o aumento do número de problemas ambientais que ocorreram nos últimos anos, no que tange a possibilidade e o efetivo rompimento de barragens de rejeitos de minérios em cidades de Minas Gerais e Pará. As políticas públicas de gestão de riscos e desastres são necessárias ao atendimento à população dessas regiões, que vivem às margens dos locais, atingidos pelo rompimento e os reflexos eminentes dos leitos dos rios direta e indiretamente afetados, sendo integradas a outros eixos estratégicos deste projeto.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
3682 – Júlio Delgado – PSB - MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00014**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/2019-  
CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Altere-se o texto 1.3 ítem e, conforme descrito:

e. Eixo de Infraestrutura: com o intuito de destravar os gargalos logísticos do País e prover as condições essenciais de transporte, energia e mineração, priorizam-se investimentos públicos de impacto regional e local, capazes de alavancar o desenvolvimento nacional, promover redução das desigualdades territoriais e a segurança viária.

Justificativa

Considerando o aumento do número de acidentes rodoviários e a fluxo elevado de transporte de cargas para escoamento de produção, nas rodovias federais e demais trechos rodoviários inter estaduais, há a necessidade de adequação e manutenção da malha em inúmeros pontos, visando garantir a segurança viária e a trafegabilidade adequada na via.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3682 – Júlio Delgado – PSB - MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00015**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/2019 -  
CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Altere-se o texto 1.7.1 ítem VIII, conforme descrito:

**EIXO AMBIENTAL**

DIRETRIZ:

VIII. Promoção do uso sustentável e eficiente dos recursos naturais, considerando custos, benefícios, gestão de riscos e desastres ambientais

**Justificativa**

Considerando o que retrata a meta 052D - Ferramentas e instrumentos de gestão desenvolvidos para conservação, monitoramento, recuperação, uso sustentável e repartição de benefícios da Biodiversidade.

Considerando o aumento do número de problemas ambientais que ocorreram nos últimos anos, no que tange a possibilidade e o efetivo rompimento de barragens de rejeitos de minérios em cidades de Minas Gerais e Pará. As políticas públicas de gestão de riscos e desastres são necessárias ao atendimento à população dessas regiões, que vivem às margens dos locais, atingidos pelo rompimento e os reflexos eminentes dos leitos dos rios direta e indiretamente afetados, sendo integradas a outros eixos estratégicos deste projeto.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3682 – Júlio Delgado – PSB - MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**

**00016**

**EMENDA Nº**

**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PL 21/2019-CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Altere-se o texto 1.7.1, item IV conforme descrito:

EIXO INSTITUCIONAL

DIRETRIZES:

IV. Valorização da liberdade individual e da cidadania

Justificativa

Tendo em vista a “Declaração Universal de Direitos Humanos” que nos seus artigos 1 e 2 trazem explícitos o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Dessa forma, a retirada do “foco na família” infringe a norma jurídica, supracitada, bem como a Constituição Federal que retrata no seu **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3682 – Júlio Delgado – PSB - MG

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA

**PLN 21/2019**  
**00017**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para**  
**etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 21/2019**

Data: 19/09/2019

Texto da emenda

Onde se lê:

2.2.5 Os Investimentos Plurianuais Prioritários são um conjunto não exaustivo de investimentos que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro. Para a seleção, foram observadas as seguintes balizas:

2.2.5.1 Execução financeira acumulada superior a 20% em 30/06/2019; e

2.2.5.2 Previsão para concluir até 2023.

Leia-se:

2.2.5 Os Investimentos Plurianuais Prioritários são um conjunto não exaustivo de investimentos que impactam programas finalísticos em mais de um exercício financeiro. Para a seleção, foram observadas as seguintes balizas:

2.2.5.1 Execução financeira acumulada superior a 20% em 30/06/2019; ou

2.2.5.2 Previsão para concluir até 2023.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo flexibilizar a possibilidade de inserção de novos empreendimentos dentre aqueles elencados no Anexo III do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023, denominados como Investimentos Plurianuais Prioritários. Desta forma, objetiva-se dar aos parlamentares deste Congresso Nacional maiores perspectivas no tocante à inclusão de investimentos em processo de conclusão que sejam relevantes ao desenvolvimento econômico e social de seus respectivos entes federativos, tornando mais efetiva a consecução de políticas públicas mais efetivas à sua população.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
9206 – Senador Jorge Kajuru – Cidadania - GO

---

Assinatura



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para**  
**etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: RELATÓRIO PRELIMINAR**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Texto da emenda

EMENDA MODIFICATIVA - PARTE ESPECIAL -ITEM 2.3.3

ONDE SE LÊ:

2.3.3. Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 3 (três) emendas por bancada estadual;
- b) 3 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 3 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

LEIA-SE:

2.3.3. Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 5 (três) emendas por bancada estadual;
- b) 5 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 10 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

Justificativa

A Resolução nº 01/2006-CN estabeleceu nos artigos 97 e 98 que as Bancadas Estaduais e as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão apresentar até 5 (cinco) emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, e que cada Parlamentar até 10 (dez) emendas.

Vale destacar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada"(art. 165, § 1º, CF).



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

Assim, é indiscutível que seja possibilitado aos parlamentares indicarem as principais necessidades da região que representam, a fim de garantir que os recursos cheguem onde se faz mais necessário, motivo pelo qual, requer o acolhimento da presente emenda para que seja observado o limite previsto na Resolução CN nº 01/2006.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
4178 – RODRIGO CUNHA – PSDB - ALAGOAS

---

Assinatura